

**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se o Decreto n. 5271, de 23 de junho de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico – edição extra – n.º 147, de 23 de junho de 2020, haver constado com falta de informações.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº150/2020 - Data: de 25  
de junho de 2020.**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5271/2020.  
De 23 de junho de 2020.**

**SÚMULA:** Insere o Anexo I no bojo do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Insere o Anexo I, no bojo do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O Anexo I será parte integrante do Decreto n. 5270/2020.

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 8º do Decreto n. 5270, de 22 de junho de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 8º** Os postos de combustíveis, bem como as lojas de conveniência anexas, não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento, desde que:

I - Fique proibido o consumo de alimentos na sua área interna;

II - Fique proibido o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas nas suas dependências – interna e externa – durante o prazo de vigência deste Decreto: 14 (catorze) dias, contados de 23 de junho de 2020.

III - Seja formalmente indicada pessoa responsável com nome completo, número do Registro Geral (R.G), número do CPF/MF, telefone de contato e o cargo que ocupa ficando, desde já, tal pessoa como responsável pelo auxílio na fiscalização e no cumprimento das normas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

IV - A pessoa indicada, na forma do inciso anterior, ao verificar o eventual descumprimento das normas determinadas deverá proceder comunicação imediata a qualquer dos órgãos públicos municipais de fiscalização (Vigilância Sanitária ou Guarda Municipal).

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

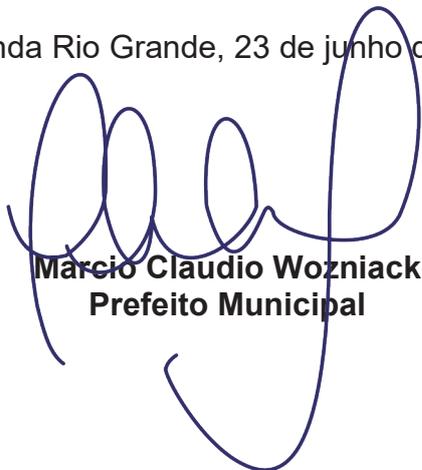
§ 2º Os postos de combustíveis, quando localizados de frente para a rodovia (BR) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento ficando, contudo, proibidos de comercializar e autorizar o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências durante a vigência deste Decreto: 14 (catorze) dias, contados de 23 de junho de 2020.

§ 3º Os serviços de Borracharias, Mecânicas, Auto Elétricas e congêneres em operação nas dependências ou de forma anexa aos postos de combustíveis localizados de frente para a rodovia (BR) terão o funcionamento autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, salvo para atendimento emergencial, em outros dias e horários, o qual deverá ocorrer de portas fechadas.

(...)"

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto n. 5270/2020 ou outro que venha a substituí-lo, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – DECRETO N. 5270/2020**

**GUIA RÁPIDO DAS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO N. 5270/2020 E  
ALTERAÇÕES.**

Período de 23 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020 (catorze dias).

<b>Estabelecimento/Espécies</b>	<b>Dias da semana de funcionamento</b>	<b>Horário</b>
<b>Funcionamento e atendimento ao público do comércio e serviços</b>	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00
<b>Academias e estabelecimentos congêneres</b>	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00 *Desde que autorizados pela Vigilância Sanitária.
<b>Serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, ambulantes e congêneres</b>	domingo a domingo	das 10h00 às 21h00 *Fora do horário previsto é permitida a modalidade de “ <i>delivery</i> ” e “ <i>drive thru</i> ”. *Vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, bem como aos domingos.
<b>Shoppings centers, centros comerciais e galerias</b>	segunda a sexta	Regra: das 10h00 às 18h00 *Exceção 01: Funcionamento em dias e horários diversos da regra geral apenas para as modalidades de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i> . *Vedação: Comercialização de bebidas alcoólicas em horários restritos no Decreto
<b>Bares, estabelecimentos congêneres</b>	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Supermercados, mercados, mercearias, açougues</b>	segunda-feira a sábado	das 10h00 às 21h00 *Fora do horário previsto é permitida a modalidade de "delivery". *Vedado a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, bem como das 22 horas de sábado até as 06 horas de segunda-feira
<b>Lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis</b>	Mesmo Horário de Funcionamento dos Postos de Combustíveis	*Proibição de consumo ou comercialização de bebidas alcoólicas em suas áreas interna e externa durante a vigência do Decreto.
<b>Farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) e estabelecimentos congêneres</b>	não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento	* Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira
<b>Lojas de Materiais de Construção</b>	segunda-feira a sábado	das 10h00 às 18h00
<b>Escolas Técnicas e de Ensino de Línguas</b>	segunda-feira a sexta-feira	das 10h00 às 18h00

**CULTOS E MISSAS:** Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

\*Fica assegurada a abertura das igrejas de segunda-feira a sexta-feira das 10h00min até as 21h00min desde que respeitado a Resolução 734/2020 – SESA, que em resumo prevê: a) no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas; b) preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local; c) bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras; d) locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos; e) Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as

pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

\*\*Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas em todos os dias de semana.

\*\*\*As medidas previstas no Decreto 5270/2020 não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos *drive-in*.

**BEBIDAS ALCOÓLICAS:** Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h00min até as 06h00min do dia seguinte.

\***Decreto Estadual n. 4886/2020**, estabelece a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 06 horas e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22 horas e 06 horas.

\*\*Destaca-se a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira.

**FISCALIZAÇÃO:** servidores da Vigilância Sanitária, Fiscais Tributários, Ambientais, de Obras e Posturas, Guardas Municipais, entre outros, no âmbito municipal, bem como os Órgãos de Segurança Estaduais.

**PUNIÇÃO:** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações do Decreto estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

\*Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, sujeitando, ainda, o posterior encaminhamento ao Ministério Público da Comarca.

**FICAM SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS:**

I - Casas de festa/eventos, tabacarias, *lounges*, boates e similares;

II - Bibliotecas públicas, ginásios, campo de futebol e quadras esportivas, praças, parques, academias ao ar livre, playground, atividades de cunho coletivo - como escolas de modalidades esportivas, ou atividades individuais que possam gerar aglomeração pelo prazo de vigência deste Decreto – 14 dias;

III - Todo e qualquer evento público ou particular que gere qualquer tipo de aglomeração a exemplo de shows, futebol, cavalgadas, passeios ciclísticos, passeios motociclísticos, festas, festas infantis, casas noturnas, rodeios e similares;

IV - A concentração desordena e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.

**DÚVIDAS FREQUENTES:**

I - Aviários e Pet Shop's: Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.

Possibilidade de funcionamento em outros horários apenas na modalidade "delivery".

II - Serviços Médicos, Odontológicos ou Congêneres (afetos a área da Saúde). Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.

Possibilidade de atendimento emergencial em outros horários, mas sem abertura e atendimento ao público.

III – Lojas de Departamento. Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min, desde que respeitadas as regras de não

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

aglomeração com controle do número de acessos de clientes, de forma simultânea, disponibilização de álcool em gel, aferição da temperatura corporal na entrada do estabelecimento e demais normas de higiene.

IV – Salões de Beleza e Congêneres: Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.

V - Borracharias, Mecânicas, Auto Elétricas e Congêneres. Funcionamento com o comércio em geral. Segunda-Feira a Sexta-Feira das 10h00min as 18h00min.

\*Exceto nos estabelecimentos cuja operação ocorra nas dependências ou de forma anexa aos postos de combustíveis localizados de frente para a rodovia (BR) os quais terão o funcionamento autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, podendo realizar atendimento emergencial, em outros dias e horários, o qual deverá ocorrer de portas fechadas.